

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº ____, de ____ de _____ de 2019.

Devolução da definição do programa 35 e dos projetos conceituais do Centro de Informações Técnicas de Mariana e do Centro de Informações Técnicas de Governador Valadares, para que sejam efetuados ajustes definidos nas notas técnicas de números 015 e 016/2019/CTPDCS/CIF e aprovação do conteúdo das notas técnicas de números 015 e 016/2019/CTPDCS/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o estabelecido na Cláusula 174 do TTAC (contida na SUBSEÇÃO V.2: *Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1*), estabelece o Programa de Informação para a população da Área Ambiental 1, de cunho compensatório, e as atribuições deste órgão colegiado,

E considerando a realização, em 21 de maio de 2019, de encontro com a participação das Câmaras Técnicas, Assessorias Técnicas e das pessoas atingidas, que contribuiu para a definição de conteúdo para o Programa de Informação para a população da Área Ambiental 1, conforme Deliberação CIF nº 229, de 29 de novembro de 2018, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

- 1) **Aprovar** as Notas Técnicas nº 15/2019/CTPDCS/CIF e nº 16/2019/CTPDCS/CIF, anexas a esta Deliberação.
- 2) **Determinar** a reformulação da definição do programa nº 35, devendo ser observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas nº 15/2019/CTPDCS/CIF e nº 16/2019/CTPDCS/CIF.

- 3) **Determinar** a reformulação dos projetos conceituais do Centro de Informações Técnicas de Mariana e do Centro de Informações Técnicas de Governador Valadares, devendo ser observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas de nº 15 e nº 16/2019/CTPDCS/CIF.
- 4) A Fundação Renova deverá apresentar à CT-PDCS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a reformulação da definição do programa de nº 35, observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas de nº 15 e nº 16/2019/CTPDCS/CIF.
- 5) A Fundação Renova deverá apresentar à CT-PDCS, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, a reformulação dos projetos conceituais do Centro de Informações Técnicas de Mariana e do Centro de Informações Técnicas de Governador Valadares, observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas de nº 15 e nº 16/2019/CTPDCS/CIF

Brasília/DF, de de 2019.

Presidente do Comitê Interfederativo